



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LI - EDIÇÃO EXTRA DE DEZEMBRO - POCINHOS - PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 1814/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESPESA, NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), COM O FIM DE ARCAR COM AS PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES EXPOSITORES NA FEIRA DE EXPOSIÇÃO DE CAPRINOVINOCULTURA "EXPO POCINHOS 2025"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover despesa, no importe de até 20.000,00 (vinte mil reais), com o fim de arcar com as premiações a serem concedidas aos produtores expositores na Feira de Exposição de Caprinovinocultura "Expo Pocinhos 2025", que ocorrerá nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A premiação financeira a ser concedida aos produtores, de que trata o objeto desta Lei, será feita de forma proporcional à pontuação obtida por cada produtor expositor nas categorias Torneio Leiteiro e Torneio de Pista.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 15 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1815/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos oriundos de um convênio celebrado junto à União Federal (Fonte 700).

Art. 2º - As despesas constantes do *caput* do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

1013 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO	
13.392.1006.2023 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICIAIS E POPULARES	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 700	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 250.000,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 1816/2025

DENOMINA UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA, IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a denominação de imóvel próprio do Município de Pocinhos, com fundamento no Art. 15, X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Praça de Convivência localizada no Sítio Pedra Redonda, zona rural do Município de Pocinhos, passa a ser denominada "Praça de Convivência Família Félix".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

DECRETO



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 394, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL REFERENTE ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, PARA O ANO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO, primeiramente, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para 2025, a Portaria MGI nº 9.783/2024, publicada pelo Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em 27 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO, ainda, as festividades do Dia de Natal (25 de Dezembro) e do Ano Novo e do Dia da Confraternização Universal (01 de Janeiro);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recesso Funcional referente às festividades de fim de ano, para todos os servidores públicos das Repartições Públicas da Administração Municipal de Pocinhos, a se estender de 24 de dezembro de 2025 até 04 de janeiro de 2026.

§ 1º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo à Farmácia Básica do Município e à Base Municipal de Ambulâncias.

§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo às Secretarias Escolares de cada Instituição de Ensino ligada à Rede Municipal de Educação Pública.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo à Secretaria Municipal de Finanças, aos serviços essenciais de limpeza urbana e aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente em geral.

§ 4º - Sem prejuízo do gozo do Recesso Funcional de que trata o *caput* deste Artigo, o setor de Empenhos e Pagamentos, a Tesouraria do Município e a Comissão de Contratação estarão em sobreaviso, para eventuais demandas surgidas neste período.

Art. 2º - Para além das determinações já contidas neste Decreto, os Secretários ou Chefes Imediatos poderão, por meio de ato circular, dispor sobre suas especificidades e estabelecer exceções ao disposto no Artigo 1º, deste mesmo Decreto, ou novas maneiras de exercício do Recesso Funcional instituído.

Parágrafo único. Em não havendo determinações circulares em contrário, na forma estabelecida, os servidores seguirão o que dispõe o *caput* do Artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
22 de Dezembro de 2025


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

PORTARIA/ SEDUC



PORTARIA Nº 0001/2025

Em, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO - O Art. 147 da Lei Municipal nº 990/2008 onde o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e;

CONSIDERANDO - O Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 20/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - DEMITIR o senhor MARCOS JOSE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 05693, do cargo efetivo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, lotado na Secretaria de Educação desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES
Secretário Executivo de Educação

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro - Pocinhos - PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefeitura.pocinhospb@gmail.com

TERMO



TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB, CNPJ 08.741.688/0001-72, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF nº 345.xxx.xxx -15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pocinhos - PB, 19 de dezembro de 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional